



Rua Mal. Floriano, 600, salas 501 a 503, Centro
 Tel: (33) 3271-4334
sindicomercio@sindicomercio.com.br
www.sindicomercio.com.br



Sindicato dos Empregados no
 Comércio Atacadista e Varejista
 de Governador Valadares e Região.

Rua Arthur Bernardes, 795 Centro.
 Tel: (33) 3212 - 4400 - Fax: 3212-4410
secom@secomgv.com.br
www.secomgv.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2016/2017 - CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES CNPJ 20.955.431/0001-19 - CÓD. DA ENTIDADE: 000.002.087.01187-1 E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO CNPJ 20.185.823/0001-46 - CÓD. DA ENTIDADE: 915. 005.093.01914-4 CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2016 / 2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Governador Valadares/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de dezembro de 2016 será de R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais).

PARAGRAFO ÚNICO – PRESERVAÇÃO DO PISO PROFISSIONAL

Fica assegurado que o Piso Profissional será 8,5% (oito inteiros e meio por cento), acima do salário mínimo, quando da correção desse, abrangendo o mesmo reajuste em todas as cláusulas financeiras da presente convenção, que serão fixadas em adendo, exceto a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO DE GOV. VALADARES concederão à categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, no dia 1º de dezembro de 2016 - data-base da categoria profissional **correção salarial de 7.30% (Sete inteiros e trinta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários vigentes, respeitado o Piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na aplicação do índice acima, não poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que identifique a empresa e que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas ficam obrigadas a anteciparem quinzenalmente parte do salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem salário somente a base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.050,90 (Um mil, cinquenta reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALARIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações) não poderão ser contratados com salário inferior a **R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais)**, ressalvados os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado, terão a correção ajustada na cláusula primeira a serem aplicados somente sobre a parte fixa, excluídos os comissionistas puros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PRÊMIO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$ 137,67 (Cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**. Aos comissionistas mistos (parte fixa mais comissões, ou qualquer outro tipo de premiações), fica garantido o mesmo valor, se as suas comissões, ou qualquer outro tipo de premiações, obtidas no mês ultrapassarem o valor do seu salário fixo.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa, estabelecido por escrito, quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **90% (noventa por cento)** sobre o salário-hora normal a todos os empregados da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

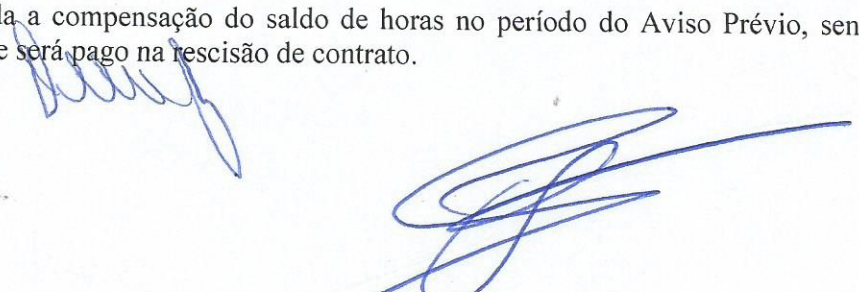
Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 9ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso concedida, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedada a compensação do saldo de horas no período do Aviso Prévio, sendo que o saldo porventura existente será pago na rescisão de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica determinada que a empresa pague o adicional de insalubridade em grau médio, calculada pelo piso mínimo profissional para todos os empregados que exercem a função de açougueiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor mensal equivalente a **10% (dez inteiros por cento)** do seu salário base nominal, por essa função, devendo integrar ao salário para todos os fins, ressalvado os casos em que o valor pago já for superior ao aqui estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do caixa responsável; se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade quanto aquela conferência de valores, dinheiro e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, por justa causa, a empresa deverá comunicá-la por escrito, sob pena de assim não procedendo, ser considerada como dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados, fica obrigada a apresentação dos seguintes documentos: 1 – TRCT em cinco vias, 2 - CTPS com anotações devidamente atualizadas, 3 – livro ou ficha de registro de empregados, 4 – comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão. 5 – cópia atual da CCT, 6 – extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS, comprovante de depósito dos 40% (quarenta por cento) e comunicação da chave de conectividade, 7 – requerimento do SD, 8 – atestado demissional, 9 – carta de preposto, 10 – doze últimos contracheques, 11 – carta de referência, 12 – comprovante das guias quitadas: contribuição sindical e assistencial dos empregados dos últimos cinco anos, 13 – apresentação da certidão de quitação, fornecida pelo Sindicato Patronal referente à contribuição sindical e confederativa patronal dos últimos cinco anos, 14 – apresentação do PCMSO, 15 – forma de pagamento: dinheiro ou cheque administrativo, 16 – a falta de qualquer um dos documentos citados, a rescisão não poderá ser homologada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARTA DE REFERÊNCIA

Às empresas, fornecerão, quando da dispensa sem justa-causa ou pedido de demissão, carta de referência, fazendo constar nela, a inexistência de fatos desabonadores contra o empregado, durante a vigência do pacto laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante desde a concepção pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇO MILITAR

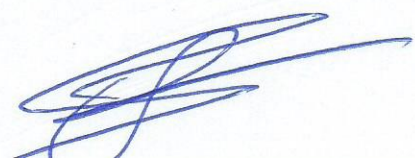
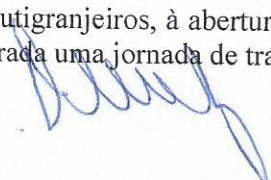
Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório será garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4375/64 - artigo 60).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigidos de determinado tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LABOR AOS DOMINGOS E/OU FERIADOS

Ficam autorizados nos setores de Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Armazéns, Açougues, Hortifrutigranjeiros, à abertura nos domingos e/ou feriados, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ficando assegurada uma jornada de trabalho de até 8 horas trabalhadas, para cada empregado (a), em todas as lojas



dos setores acordantes, com exceção das Farmácias e Drogarias, que funcionarão de 08:00 às 22:00 horas, com jornada de trabalho de até 8 horas trabalhadas, obedecerão à lei Federal nº 5.991/73 no seu artigo 56.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA DE TRABALHO

Em hipótese alguma poderá haver prorrogação após a jornada de 08:00 horas trabalhadas, constante deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a obrigatoriedade do trabalho.

I- FERIADOS

Excetuam-se os feriados de **1º de janeiro, segunda e terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 1º de maio e 25 de dezembro**, que não serão trabalhados. Exceto Farmácias e Drogarias, que obedecerão à lei Federal nº 5.991/73 no seu artigo 56.

II - PAGAMENTO

Os empregados que concordarem em trabalhar aos domingos e/ou feriados, perceberão, o valor equivalente a **3.33%** sobre o salário base, constado em folha de pagamento, segundo o critério abaixo, sob as rubricas de **"domingos trabalhados, feriados trabalhados"**, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, que se encontra embutido no salário mensal.

III - INTERVALO/ALIMENTAÇÃO

Nas jornadas de oito horas, fica assegurada aos empregados no mínimo 01:00 hora (uma hora) de intervalo para repouso/alimentação, alimentação essa que será fornecida pelas empresas para cada empregado que concordar com o trabalho nos respectivos domingos e/ou feriados.

IV- FOLGAS

Fica acordado que as empresas deverão organizar escala de concessão de folgas semanais, pelos Domingos trabalhados, para conceder o repouso semanal remunerado dentro de cada semana trabalhada, com observância do art. 67 da CLT, e Lei nº 605/1949 e Lei 11.603/2007. Nos Feriados trabalhados, as empresas terão até 30 dias do feriado trabalhado para conceder a folga.

V- LISTAGEM DA ESCALA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer as listagens das escalas mensais dos funcionários que concordarem com o trabalho nos respectivos domingos e/ou feriados, até o dia 03 (três) do mês da prestação do serviço, mediante protocolo no Sindicato profissional da categoria, bem como protocolar as alterações que, porventura, ocorrerem no transcurso do mês, estas, posteriores ao fato ocorrido.

VI - CONTRATO

Todo trabalhador, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho, devidamente assinado pelas partes, contendo anotações corretas da função e salário do empregado na CTPS, conforme CBO.

VII - VALE -TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte aos funcionários, com base na Lei 7.619 e no Decreto-regulamentar nº 95.247 de 17.11.87, inclusive, aos **domingos e/ou feriados** trabalhados.

VIII - ALTERAÇÃO

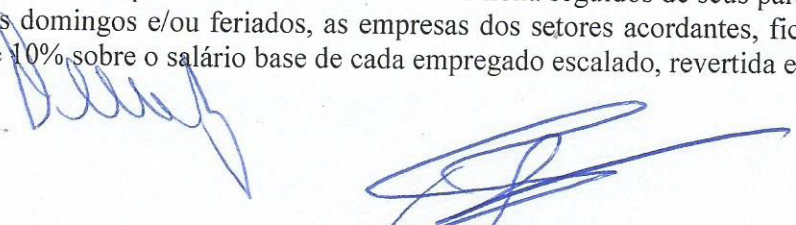
Qualquer alteração na estrutura jurídica das empresas dos setores acordantes para labor aos domingos e/ou feriados, ficam asseguradas todos os direitos contidos na presente.

IX- COMPROVAÇÃO

Para labor aos domingos e/ou feriados deverá ter as empresas comprovação dos pagamentos das contribuições vincendas, devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

X- PENALIDADES

No caso de descumprimento da cláusula décima nona seguidos de seus parágrafos e incisos pactuados para labor aos domingos e/ou feriados, as empresas dos setores acordantes, ficam obrigadas ao pagamento de multa de 10% sobre o salário base de cada empregado escalado, revertida em favor do empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATAS ESPECIAIS

Nos domingos e feriados, os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, exceto o domingo que anteceder as datas comemorativas de: **Natal, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Dia dos Namorados**, quando, nestas ocasiões será permitido à abertura do comércio em geral, compreendido no horário de 08:00 às 14:00 horas, ficando assegurada uma jornada de trabalho de até 6 horas trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA DE TRABALHO

Em hipótese alguma poderá haver prorrogação após a jornada de 06:00 horas trabalhadas, constante deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PAGAMENTO

Os empregados que concordarem em trabalhar aos domingos, perceberão o valor equivalente a **3.33%** sobre o salário base, constado em folha de pagamento, segundo o critério abaixo, sob a rubrica de “**domingo trabalhado**”, sem prejuízo do repouso semanal remunerado, que se encontra embutido no salário mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FOLGAS

Fica acordado que as empresas deverão organizar escala de concessão de folgas semanais, pelo domingo trabalhado, para conceder o repouso semanal remunerado dentro da semana trabalhada, com observância do art. 67 da CLT, e Lei nº 605/1949 e Lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO QUARTO - INTERVALO/ALIMENTAÇÃO:

Fica assegurado aos empregados no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso/alimentação, alimentação essa que será fornecida pelas empresas para cada empregado que concordar com o trabalho no respectivo domingo.

PARÁGRAFO QUINTO - VALE -TRANSPORTE:

As empresas fornecerão vale-transporte aos funcionários, com base na Lei 7.619 e no Decreto-regulamentar nº 95.247 de 17.11.87, inclusive, o **domingo** trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a obrigatoriedade do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

Os empregadores concedem aos empregados abrangidos pela presente Convenção para comemoração do seu dia, efeito de feriado na segunda-feira de Carnaval de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

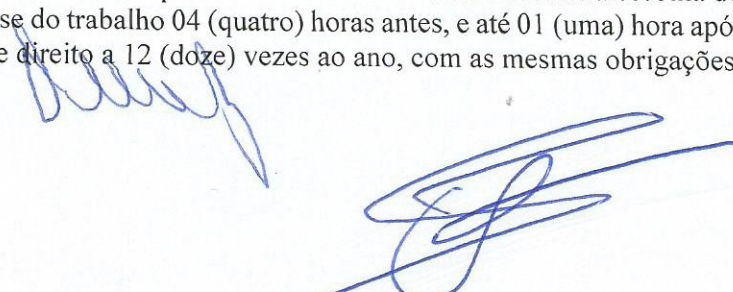
É permitido que os empregadores do comércio de Governador Valadares escolham os dias da semana (segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa (02) duas horas antes e até (01) uma hora após o término da prova ou exame desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em virtude de maior complexidade de determinadas matérias à escolha do empregado, fica ele, com direito de ausentar-se do trabalho 04 (quatro) horas antes, e até 01 (uma) hora após o término das provas ou exames, limitado este direito a 12 (doze) vezes ao ano, com as mesmas obrigações da cláusula supra.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos comissionistas serão tomadas por base de cálculo os últimos **05 (cinco)** meses, sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados, adicional noturno e horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As férias não poderão ter início em dias de repouso, na forma da Lei nº 605/49 ou em dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

Os comerciários terão abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante de através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação e aprovação dos empregados, pela Assembleia Geral, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, vinculados a presente Convenção Coletiva, para manutenção, desenvolvimento educacional, imobiliário, assistencial e aprimoramento de assessoria técnica, o valor correspondente a **5% (Cinco por Cento)** da remuneração de **dezembro de 2016** excluído o décimo terceiro salário, respeitado o teto máximo de **R\$ 60,00 (Sessenta reais)**, e recolher a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Governador Valadares e Região, junto à Secretaria do Sindicato, até o dia **10 de janeiro de 2017**, em guia própria do Sindicato, fornecida pelo mesmo, contendo: nome, salário e valor descontado. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de **1% (um por cento)** de juros ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, em todos os acordos e convenções coletivas de trabalho, que estabeleceram contribuições, o direito de se opor ao desconto destas, pessoalmente e por escrito, sem quaisquer outras condições, exigências ou formalidades, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva vigência do acordo ou convenção coletiva e da ciência, pelo empregado, da cláusula que estabelecer a cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, exceto os Microempreendedores individuais, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme consignada na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no **dia 8 de novembro de 2016**, a tabela seguinte:

Nº de Empregados da Empresa	Valor da Contribuição – R\$
De 0 a 10 empregados	R\$ 197,65
De 11 a 30	R\$ 389,45
De 31 a 70	R\$ 690,05
De 71 a 100	R\$ 1.418,67
Acima de 100	R\$ 1.941,49

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Microempreendedores Individuais, vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Governador Valadares uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme consignada na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no **dia 8 de novembro de 2016**, a tabela seguinte:

Tipo de empresa	Valor da Contribuição – R\$
Microempreendedor Individual	R\$ 35,09

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2017, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo será acrescido de multa de 2%(dois por cento) sobre o valor e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CCT

Ficam mantidas todas as conquistas já asseguradas anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES

As cláusulas de natureza financeira que forem transgredidas ensejam a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor e será revertida ao (s) empregado (s); as demais que forem descumpridas acarretarão multa de 5% (cinco por cento), revertidas ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTIÇA DO TRABALHO

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

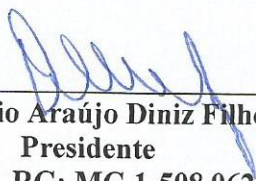
À Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalização da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro, junto a Subdelegacia Regional do Trabalho de Gov. Valadares/MG.

Governador Valadares, 21 de novembro de 2016

SINDICATO DO COMÉRCIO DE
GOVERNADOR VALADARES


Hercílio Araújo Diniz Filho
Presidente
RG: MG 1-508.062

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE GOV. VALADARES


Francisco de Assis M. Brandão
Dir. Presidente
RG: M 4134508